



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 09/05/2025

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

Câmara Municipal de Arame

CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 02/2025, que "SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATORIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE ARAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 09/05/2025
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 02/2025, que "SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATORIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JURI NO MUNICÍPIO DE ARAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do chefe do Legislativo Municipal, Sidnei Costa Barbosa.

Projeto de Lei em análise visa beneficiar a atuação de servidores públicos no exercício do "animus publico" de jurados no tribunal do Juri, para preencher lacuna legislativa no município.

Nos termos do artigo 69 § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente parecer deve-se atentar para o correto procedimento legislativo, notadamente nas determinações da Lei Complementar que trata a codificação.

É o sucinto relatório.

FORMA



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I e II da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal / artigo 24 da C.F.).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

INICIATIVA

APROVADO EM: 09/05/2025
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

A iniciativa da proposta por parte desta casa legislativa, Sr. Sidnei Costa Barbosa encontra-se de acordo como os termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

QUORUM

Oportuno esclarecer que por se tratar de lei complementar, para a sua aprovação, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 46 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Arame – MA, 09 de Maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 09/05/2025
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

Bartolomeu Araújo da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Lazaro Ruben Garcia Matias

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cleuma de Oliveira Amorim Paz

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final